**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 11 de Dezembro de 2017, APROVOU:

 **Art. 1º** - O inciso V da Tabela I - Para Cobrança do Imposto Sobre Serviços, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

Tabela I

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

### Inciso Discriminação Valor Percentual

(...)

V - Serviços previstos no artigo 32 e serviços

 previstos nos itens 15, 19, 21, 22 e 26 e

 seus respectivos subitens da lista de serviços

 constante no Anexo I...............................................................5,0%”

 **Art. 2º** - Altera o inciso IX e acresce o inciso XI na Tabela II - Para Cobrança da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, com as seguintes redações:

“ANEXO II

Tabela II

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

### INCISO DISCRIMINAÇÃO VALOR

###

(...)

IX Atividades esporádicas ou eventuais e itinerantes, como circos, parques, dentre

 outros, por dia......................................................R$ 165,45

(...)

XI Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC................................................R$ 3.200,00”

 **Art. 3º -** Acresce o inciso XI na Tabela III - Para Cobrança da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“ANEXO II

Tabela III

PARA COBRANÇA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

### INCISO DISCRIMINAÇÃO VALOR

###

(...)

XI Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC................................................R$ 3.000,00”

 **Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 **Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de Dezembro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**